

REGIÕES METROPOLITANAS NO ESTADO DO MARANHÃO, BRASIL: DESCOMPASSOS ENTRE INSTITUCIONALIDADE E EFETIVAÇÃO

*Metropolitan regions in the state of Maranhão, Brazil:
mismatches between institutionalization and effectiveness*

*Regiones metropolitanas en el estado de Maranhão, Brasil:
descontinuidade entre institucionalidad e implementación*

DOI: 10.48075/igepec.v28i2.33202

Antonio José de Araújo Ferreira
Universidade Federal do Maranhão

Mônica Teixeira Carvalho
Instituto de Ensino Superior Franciscano

REGIÕES METROPOLITANAS NO ESTADO DO MARANHÃO, BRASIL: DESCOMPASSOS ENTRE INSTITUCIONALIDADE E EFETIVAÇÃO

Metropolitan regions in the state of Maranhão, Brazil: mismatches between institutionalization and effectiveness

Regiones metropolitanas em el estado de Maranhão, Brasil: discontinuidad entre institucionalidad e implementación

Antonio José de Araújo Ferreira¹
Mônica Teixeira Carvalho²

Resumo: Em 2023 comemorou-se os 50 anos de regiões metropolitanas (RMs) no Brasil. Ante o incremento da população urbana no estado do Maranhão nos últimos 30 anos é que se objetiva analisar a institucionalidade e efetivação de suas três RMs. Para tanto, levou-se a efeito revisão bibliográfica assentada nos seguintes procedimentos: levantamento bibliográfico e documental; seleção, análise e interpretação dos dados e informações obtidas. Os resultados revelaram descompasso entre a institucionalidade e a efetivação das três RMs, sobretudo quando confrontadas com dados do Regic 2008 e 2018, aliadas aos entraves da governança interfederativa. Conclui-se que há possibilidade de reversão desses descompassos a partir da efetivação da governança interfederativa.

Palavras-chave: Região metropolitana. Maranhão. Governança.

Abstract: In 2023, the 50th anniversary of Metropolitan Regions (MRs) was celebrated in Brazil. In view of the increase in the urban population in the state of Maranhão in the last 30 years, the aim of this Paper is to analyze the institutionality and effectiveness of these three MRs. To this end, a bibliographical review was carried out based on the following procedures: a bibliographical and documentary survey; selection, analysis and interpretation of the data and information obtained. The results reveal a mismatch between the institutional framework and the implementation of the three MRs, especially when compared with data from Regic 2008 and 2018, combined with obstacles to interfederative governance. The conclusion is that there is a possibility of reversing these mismatches through effective interfederative governance.

Keywords: Metropolitan region. Maranhão. Governance.

Resumen: En 2023 se celebraron los 50 años de las regiones metropolitanas (RMs) en Brasil. Delante del crecimiento de la población urbana en el estado de Maranhão en los últimos 30 años, es que se tiene por objetivo analizar la institucionalidad y la eficacia de sus tres RMs. Para tal, se realizó una revisión bibliográfica sustentado en los siguientes procedimientos: levantamiento bibliográfico y documental; selección, análisis e interpretación de los datos e informaciones obtenidas. Los resultados demuestran una discontinuidad entre la institucionalización y la eficacia de las tres RMs, específicamente cuando cotejados con los datos de REGIC (Regiones de influencia de las ciudades) 2008 y 2018, compuestos por los impedimentos de la gobernanza interfederativa. Se concluye que existe la posibilidad de invertir estas discontinuidades por medio de una gobernanza interfederativa eficaz.

Palabras clave: Región metropolitana. Maranhão. Gobernanza.

¹ Geógrafo. Doutor em Geografia Humana/USP. Vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGEO) e ao Departamento de Geociências da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: antonio.jaf@ufma.br

² Advogada. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (PPDSR) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Vinculada ao Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF). E-mail: tcarvalho.monica@gmail.com

INTRODUÇÃO

Na escala mundial, foi a partir de 1950 que a taxa de urbanização registrou incremento porque passou de 30% para 53% em 2014 e a estimativa é que alcance os 66% em 2050. O ritmo, contudo, permanecerá desigual em termos de países desenvolvidos e em desenvolvimento porque nestes o incremento previsto será maior enquanto naqueles a tendência é de diminuição (UN, 2014).

No Brasil, o censo demográfico revelou que em 1970 a população urbana ultrapassou a rural e em 2010 o censo revelou que 84,36% da população nacional moravam em cidades (IPEA, 2016). O processo de urbanização é mundial e nacional, mas apresenta diferentes comportamentos dependendo da macrorregião e do estado, o que deriva da distribuição espacial da economia, infraestrutura e residentes (Santos, 1993). Considerando o incremento da população urbana nos últimos 30 anos é que se objetiva analisar a repercussão da urbanização no Maranhão, refletindo sobre a institucionalidade e efetivação das três regiões metropolitanas, ou seja, a RM da Grande São Luís, a RM do Sudoeste Maranhense e a RM do Leste do Maranhão.

Nesse caso, além desta Introdução, o conteúdo a seguir é dividido em quatro partes: a primeira apresenta a revisão da literatura em que se faz um resgate histórico sobre as regiões metropolitanas (RMs) no Brasil, a reclassificação e a urbanização no Maranhão; a segunda trata da metodologia; a terceira parte aborda resultados e discussão, analisando-se a institucionalidade e efetivação das regiões metropolitanas no Maranhão (Grande São Luís, Sudoeste Maranhense, e Leste do Maranhão), bem como a Ride da Grande Teresina. A quarta parte são as considerações finais.

2 - REVISÃO DA LITERATURA

2.1 – REGIÕES METROPOLITANAS NO BRASIL: RESGATE HISTÓRICO

A população urbana ultrapassou a rural no Brasil em 1970 (55,98% do total), passando a 84,36% em 2010 (IPEA, 2016). Com efeito, formas espaciais urbanas se tornaram mais complexas nas escalas nacional (Santos, 1993; Moura; Freitas-Firkowski, 2021), regional em que se destaca a Amazônia Legal (Veloso, 2015; Pacífico Filho *et al.*, 2020; Pereira Júnior; Trindade Júnior, 2021) e estadual (Ferreira, 2017; Carvalho, 2020). Gradativamente, emergiram debates sobre a importância das regiões metropolitanas (Costa, 2012; Ribeiro; Ribeiro, 2018), de maneira que se refletiu sobre os 50 anos de RMs no Brasil (Costa, 2024).

Os debates sobre as cidades, todavia, remontam a 1959, quando a Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) promoveu o simpósio “O habitat urbano no Brasil: problemas do estudo das metrópoles”, no qual “[...] duas questões emergiram com grande destaque: as discussões sobre a rede urbana – hierarquia e centralidade – e a respeito das áreas metropolitanas do país – como defini-las e delimitá-las” (Castello Branco *et al.*, 2013, p. 119).

A discussão dos geógrafos revelou-se oportuna porque a Constituição Federal de 1967 atribuiu à União a competência para criar e delimitar as RMs no país, cujos municípios deveriam integrar a mesma comunidade socioeconômica, visando à realização de serviços de interesse comum (Brasil, 1967). Assim, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) criou o Grupo de Áreas Metropolitanas para identificar e delimitar as áreas metropolitanas (Galvão *et al.*, 1969), dando sustentação à Lei Complementar Federal nº 14/1973 (Brasil, 1973). Esta instituiu as oito primeiras RMs brasileiras: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte,

São Paulo, Curitiba e Porto Alegre; posteriormente, a Lei Complementar nº 20/1974 instituiu a RM do Rio de Janeiro (Brasil, 1974).

De acordo com Carvalho (2020), durante a ditadura militar (1964-1985) as ações estatais incluíram a implementação das políticas urbanas porque os censos demográficos revelavam a concentração da população nas cidades brasileiras, que apresentavam problemas de oferta de emprego, moradia, transporte e saneamento básico. Por priorizar uma agenda desenvolvimentista, a ditadura militar planejou as atividades fins do Estado, com base nos Planos Nacionais de Desenvolvimento (I - 1972 a 1974; II - 1975 a 1979). Além das matérias econômicas e sociais, os PNDs I e II pretendiam efetivar a política urbana voltada para o saneamento, transporte e habitação. Nesse caso, “as regiões metropolitanas ganharam destaque porque se colocaram como polos estruturadores do ordenamento territorial” (Lencioni, 2017, p. 77).

Nessa primeira estrutura de organização dos espaços metropolitanos, a incorporação de outros municípios às RMs deveria atender, pelo menos, um dos seguintes critérios: 1) densidade demográfica – o município deveria possuir a densidade igual ou superior a 60 habitantes/km²; 2) crescimento populacional; 3) estrutura econômica: volume da produção industrial maior do que a produção agrícola; e 4) integração por deslocamento pendular: fluxos de deslocamento pendular como forma de medida do nível de integração entre os municípios. Esses critérios, todavia, apenas priorizaram aspectos demográficos, de racionalização econômica e funcional (Araújo Filho, 1996).

A partir de 5 de outubro de 1988 passou a vigorar no Brasil uma nova Constituição, que propõe a reformulação do pacto federativo (Brasil, 2016). Por conseguinte, o art. 25, parágrafo 3º da CF/1988 delega, aos Estados, a competência para a instituição das Regiões Metropolitanas, assim como a execução das funções de interesse comum. O art. 30, inciso VIII, define como competência dos municípios a gestão do território municipal através do planejamento e do controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (Brasil, 2016).

Para Garson (2009), a Constituição Federal/1988 garantiu expressiva autonomia aos municípios que passaram a ser membros da federação, ao contrário da ditadura militar (1964-1985), e a gestão metropolitana se tornou algo complexo em níveis governamentais.

Na tentativa de acompanhar as demandas do processo de urbanização nacional, a tardia Lei Federal nº 10.257/2001 (conhecida como Estatuto da Cidade) foi instituída para regulamentar os artigos 182 e 183 da CF/1988, estabelecendo as diretrizes gerais da política urbana e apresentando o plano diretor como principal instrumento de planejamento municipal (Brasil, 2001), mas omite-se quanto à dimensão metropolitana já bastante enraizada no território brasileiro (Araújo Filho, 1996; Costa, 2012).

De acordo com o IPEA (2010), os 26 estados brasileiros articularam suas gestões após duas décadas da promulgação da CF/1988, mas até 2010 apenas dez estados criaram seus sistemas de gestão metropolitana, isto é, definiram a incorporação de municípios às RMs e seus instrumentos de planejamento e gestão; contudo, tal indicativo, por si só, não permite dizer que estejam implantados.

A instituição de regiões metropolitanas no Brasil, porém, continuava em todas as cinco macrorregiões e com unidades da federação adotando critérios díspares, de maneira que enquanto em 1974 havia nove RMs, em 2012 já eram trinta e cinco RMs e três Rides. Em 2015, o Brasil contava com setenta e uma RMs, revelando que a confusão e excesso de critérios estaduais, aliados à inexistência de critério nacional

concorreram para tal, o que foi ponderado por Baltar (2011) em relação ao Paraná enquanto Colla, Barbieri e Amaral (2020) indicaram, com base na RM de Curitiba, a necessária relevância do “papel do mercado de trabalho na complementaridade entre migração e pendularidade”.

Entre os estados brasileiros, em 2015 a Paraíba detinha o maior número (12) de RMs, fato que levou a questionamentos sobre as “contradições e inconsistências entre a institucionalidade e planejamento territorial” (Miranda, 2015), as “institucionalidades distantes das funções públicas de interesse comum” (Miranda; Medeiros; Silva, 2017) e a “implantação e processos de gestão” (Silva *et al.*, 2018). Esses estudos constatarem que na Paraíba tais RMs não têm consonância com a classificação do Regic, demonstrando que “um confronto da realidade com a pesquisa, portanto, revela quão distante da realidade pode estar o processo de institucionalização de RMs no Brasil” (Alves; Seixas, 2018, p. 162), e “que a proliferação de RM no Estado foi casuística e que não houve preocupação em estabelecer critérios que pudessem potencializar o planejamento e a gestão territoriais integrados e os serviços públicos e infraestruturas de interesse comum” (Miranda; Medeiros; Silva, 2017, p. 13).

A citada omissão do Estatuto da Cidade foi revertida através da Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da MetrÓpole), que apresentou as orientações basilares sobre a instituição de regiões metropolitanas no país e a obrigatoriedade em se tratando do cumprimento das Funções Públicas de Interesse Comum (Brasil, 2015). As legislações estaduais, todavia, não avançaram quanto à governança metropolitana e à sua complexidade diante do compartilhamento dos recursos financeiros e do desenvolvimento da RM (Marguiti; Costa; Favarão, 2018).

As cidades brasileiras, todavia, continuam crescendo e as RMs sendo instituídas, pois em atualização de 2022 o IBGE revelou que o país já possuía “75 regiões metropolitanas, sendo que o Estado com maior número de RMs é Santa Catarina (14), seguido pela Paraíba (12) e São Paulo (9). Já as Aglomerações Urbanas são três, sendo uma no Estado de São Paulo e duas no Rio Grande do Sul”³ enquanto três são as Rides (Distrito Federal, Grande Teresina e Polo Petrolina-Juazeiro).

2.2 – A RECLASSIFICAÇÃO E A URBANIZAÇÃO NO MARANHÃO

Devido à gradativa importância das cidades, as do Maranhão, localizado na macrorregião Nordeste do Brasil, foram analisadas por Azevedo e Mattos (1951), Maranhão (1979) e IBGE (1984). A rede urbana foi abordada em Andrade (1968), Rodrigues (1971) e Ferreira (2017).

Só recentemente, contudo, a urbanização se tornou expressiva no estado do Maranhão. Isso porque no censo demográfico de 2000 verificou-se a inclusão de 81 cidades na rede urbana maranhense estruturada em 1991, as quais totalizaram 217 e por essa razão (*reclassificação*) a população urbana ultrapassou a rural, que correspondia a 40,5% do total estadual. Das 217 cidades maranhenses em 2000, 69,12% possuíam até 10.000 habitantes, as na faixa de 10.001 a 35.000 residentes ascenderam de 37 (1991) para 55, dobraram as de 35.001 a 55.000 moradores e as de 100.001 a 199.000 pessoas, eram duas (Timon e Caxias); a capital alcançou 834.968 moradores. O processo de urbanização no Maranhão, porém, foi tardio em relação à média nacional (55,98% em 1970) (Ferreira, 2017).

³ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/18354-regioes-metropolitanas-aglomeracoes-urbanas-e-regioes-integradas-de-desenvolvimento.html?=&t=sobre>. Acesso em: 09 abr. 2024.

O censo de 2010 revelou a ascensão da urbanização no Maranhão, pois: em relação a 2000, tal índice passou para 63,07% ou 4.144.671 cidadãos; o incremento foi maior nas cidades acima de 10.000 habitantes que saltaram de 67 (2000) para 92, em 2010; não houve alteração entre as 5 principais cidades maranhenses; a capital, com 958.522 habitantes era a única na faixa dos 500.001 a 1 milhão de moradores; Imperatriz se manteve como a segunda maior cidade (234.547 residentes); entre 100.001 e 200.000 habitantes mantiveram-se Caxias (118.534) e Timon (135.133); as na faixa de até 10.000 moradores declinaram em 17%, mas eram a maioria (57,60%) do total de cidades (217), sendo que a menor era Marajá do Sena com 1.158 habitantes (Ferreira, 2017).

As mudanças indicadas na Constituição Federal/1988, Estatuto da Cidade (2001) e Estatuto da MetrÓpole (2015), concorreram para a instituição de regiões metropolitanas no Maranhão, a serem discutidas a seguir.

3 - METODOLOGIA

Para a elaboração deste artigo recorreu-se a Ocañ-Fernández e Fuster-Guillén (2021) os quais defendem que a revisão bibliográfica é uma metodologia de pesquisa observacional, retrospectiva e sistemática, sendo eficaz na condução de trabalhos de pesquisa.

Em termos dos procedimentos metodológicos levados a efeito, considerou-se:

a) o levantamento bibliográfico (livros, periódicos, dissertações e teses) e o levantamento documental (dispositivos legais) com a finalidade de revisar dados e informações sobre fatos que concorreram para a apreensão da institucionalidade e não efetivação de regiões metropolitanas no Brasil e, sobretudo, no estado do Maranhão;

b) seleção, análise e interpretação das informações e dados obtidos almejando explicar o contexto da institucionalização e razões da não efetivação das regiões metropolitanas localizadas no Maranhão.

4 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 – A INSTITUCIONALIDADE DE REGIÕES METROPOLITANAS NO MARANHÃO

Apesar de a população do Maranhão ser predominantemente rural até 1999, a discussão sobre metropolização emergiu em 1987 devido à redemocratização do Brasil e à constituinte, quando a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano organizou o Fórum de Debates sobre a Grande São Luís, culminando na Carta de Urbanismo da Grande São Luís. Nesta, foram indicadas como prioridades: habitação; saneamento; transporte urbano; limpeza pública; patrimônio histórico; meio ambiente e metropolização (Ferreira, 2014).

Baseado no artigo 25, § 3º, da Constituição Federal/1988, a congênere do Maranhão que é de 1989, tem dois dispositivos que tratam dessa questão, isto é, o artigo 25 e o artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias (Maranhão, 2022), cujo parágrafo único, todavia, tinha redação diferente na primeira publicação da CE/1989 (Cordeiro, 2020) porque dispunha que “Lei complementar criará a *Região Metropolitana de Pedreiras*, nos termos do disposto neste artigo” (Maranhão, 1989 *apud* Cordeiro, 2020, p. 98). Contudo, de acordo com a EC nº 042/2003 o citado § único dispõe que “Lei complementar criará Regiões Metropolitanas” e revogou as

disposições em contrário, implicando que apesar da LCE nº 026/1995 (Maranhão, 1995), a mencionada RM foi abortada porque não se encontrou qualquer ação, plano, projeto e programa que faça referência à mesma no *site* oficial das Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, tampouco ela está indicada na Figura 1. Por essa razão, não será aqui analisada.

4.1.1 – Região Metropolitana da Grande São Luís

Em decorrência da ascensão da urbanização no Brasil e da indicação que os estados podem instituir regiões metropolitanas conforme a CF/1988, no Maranhão a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Complementar Estadual (LCE) nº 038/1998 (Maranhão, 1998), que instituiu a Região Metropolitana da Grande São Luís (RMGSL) composta pelos quatro municípios da Ilha do Maranhão⁴ (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís). Devido ao Estatuto da Cidade e à medida que critérios eram debatidos, ajustados e justificados para incluir novas unidades subnacionais às RMs, a Lei Complementar nº 069/2003 (Maranhão, 2003) incorporou à RMGSL o município de Alcântara (situado no continente e a 22 km de São Luís via Baía de São Marcos).

Representantes da sociedade civil, por seu turno, ampliaram participação nesse debate, a exemplo: do Centro de Defesa Padre Marcos Passerini, que organizou o Seminário Região Metropolitana da Grande São Luís – Impasses e Implicações para as Políticas Públicas (2007); e, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Maranhão o qual, em 2008, levou a cabo os seminários Cresce Brasil – Debatendo a Grande São Luís, e Região Metropolitana da Grande São Luís. O tema deste último foi “Como fornecer serviços públicos adequados à população da Região Metropolitana de São Luís e integrá-la”, sintetizado na Carta Metropolitana da Grande São Luís e sugeriu a criação do Fórum Metropolitano da Grande São Luís (Vieira; Oliveira; Carvalho, 2013).

A esses fatos, Ferreira (2014) adicionou a realização de cinco conferências da cidade (2003, 2005, 2007, 2009/10 e 2013) e a manifestação de segmentos da sociedade, a exemplo dos editoriais “A vez da metropolização” (O Estado do Maranhão, 16/08/2009) e “Metropolização sem volta” (O Imparcial, 16/08/2009), revelando contexto favorável à temática da metropolização.

A década de 2010 iniciou com o anúncio da implantação da Refinaria Premium I da Petrobrás, cujo canteiro de obras situava-se no município de Bacabeira e, mesmo não vingando, influenciou todo o entorno próximo da capital maranhense, São Luís. Este fato concorreu para que a RMGSL fosse ampliada pela LCE nº 153/2013, passando a ter 8 municípios a contar da inclusão de Bacabeira, Rosário e Santa Rita (Maranhão, 2013). A RMGSL se destaca por quatro distritos industriais (São Luís, São José de Ribamar, Rosário e Bacabeira), o complexo portuário de São Luís (um porto organizado - Itaqui e dois terminais de uso privado - Alumar e Vale S/A), além de áreas passíveis de ocupação no continente⁵ porque é forte o adensamento na ilha do Maranhão. Some-se a isso que a LCE nº

⁴ A denominação acerca da ilha em que se localiza a capital maranhense, São Luís, recebe três conotações: 1) ilha de São Luís por ressaltar a importância econômica da capital em relação aos demais municípios localizados na mesma; 2) ilha de Upaon-Açu em alusão à toponímia indígena e de acordo com o artigo 8º da Constituição Estadual/1989; e 3) ilha do Maranhão, a ser utilizada neste artigo, devido à relevância do aspecto geográfico (Ferreira, 2014).

⁵ Até então, a RMGSL era composta por 8 municípios, dos quais 4 localizam-se na ilha do Maranhão (Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís) e 4 ficam no continente (Alcântara, a Noroeste da ilha do Maranhão enquanto ao Sul desta ficam Bacabeira, Rosário e Santa Rita).

161/2013 incluiu à RMGSL o município de Icatu, totalizando 9 municipalidades (Maranhão, 2013).

A vigência do Estatuto da Metrópole resultou na conformação territorial atual da RMGSL via LCE nº 174/2015 (Maranhão, 2015), passando a ter 13 municípios (Alcântara, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e São Luís), ficando assegurado que a “*execução das funções públicas de interesse comum* aos municípios integrantes da Região ocorrerá a partir do *Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI da RMGSL*” (Maranhão, 2015, p. 1, grifo nosso).

A LCE nº 174/2015 explicitou que:

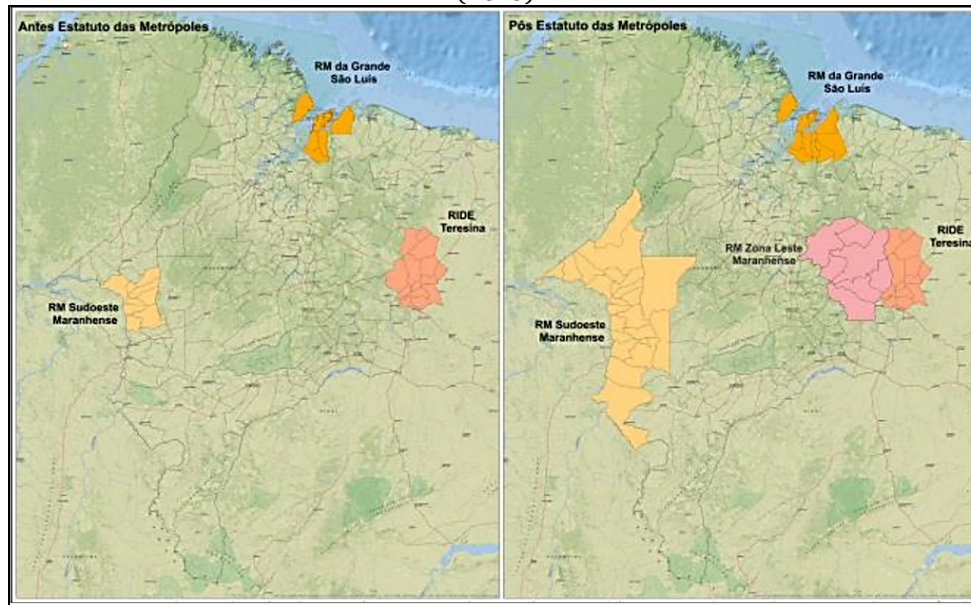
Art. 3º A adesão de novos municípios à Região Metropolitana da Grande São Luís deverá ser feita com base em *estudos técnicos prévios, a serem elaborados por instituição pública de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, que deverá ser aprovado pelo Colegiado Metropolitano*, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Maranhão, considerando os seguintes *critérios*: I - articulação funcional entre os municípios, com contiguidade e/ou descontinuidade da mancha de ocupação (portos, aeroportos, serviços complexos, cidade dormitório, pesquisa e inovação, grandes investimentos econômicos e de infraestrutura, aterro sanitário, mananciais hídricos, etc.); II - inserção na região de influência da cidade de São Luís, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (*REGIC*); III - taxa de crescimento anual da população acima da média do Estado (1,52% a.a. entre 2000 e 2010); IV - existência ou necessidade de funções públicas de interesse comum; V - elevado interesse turístico, de proteção ambiental e de valorização cultural; VI - relevante movimento pendular da população para trabalho e/ou estudo. (Maranhão, 2015, p. 1-2, grifo nosso).

No Maranhão, a reestruturação das RMs partiu do governo estadual para acompanhar e responder às demandas do processo de metropolização, concorrendo para o incremento do número de municípios (Figura 1) e evidenciando que “[...] a efetividade da RMGSL acaba sendo reduzida a uma permanente disputa pelo controle da institucionalidade metropolitana, o que colabora para índices baixos de eficiência e eficácia das políticas públicas” (Veloso, 2015, p. 244-245).

No intuito de “alterar a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão” e atender as competências do artigo 5º da LCE nº 174/2015, foi aprovada a Lei nº 10.567/2017, cujo artigo 7º cria a Agência Executiva Metropolitana (AGEM) (Maranhão, 2017). Esta “nasceu com a missão de gerir o processo de metropolização da Região Metropolitana da Grande São Luís (RMGSL) e implantar as Funções Públicas de Interesse Comum”⁶.

⁶ Disponível em: <https://www3.agem.ma.gov.br/apresentacao/>. Acesso em: 18 mar. 2022.

Figura 1 – Regiões metropolitanas instituídas no Maranhão, antes e após o Estatuto da Metrópole (2018)



Fonte: SECID/SAAM (2018 *apud* Lopes, Masullo, Moreira, 2019).

Para tanto, uma das ações da AGEM foi a realização da I Conferência Metropolitana da RMGSL que aconteceu nos dias 10 e 11/10/2017, a fim de “consolidar a gestão democrática por meio da governança interfederativa e dos instrumentos de planejamento, necessários para a efetivação da governança plena” (Carvalho; Brandão; Telles, 2021, p. 429). Outras ações foram a elaboração do Plano Metropolitano de Acessibilidade (2018), e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (2019).

Merece ponderação o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), que é condição primordial para uma RM cumprir a governança plena. O PDDI da RMGSL assentou-se nos diagnósticos temáticos iniciados em 2017 e que incluíam 5 eixos: Economia; Institucional; Mobilidade; Sociodemografia; e Território. Seria entregue em 2020, mas não passou da fase de diagnóstico, concluída em 2018. Enquanto isso, a RMGSL continua seu dinamismo, revelando impactos positivos e negativos que para serem induzidos e/ ou amenizados requerem a efetivação de plano de ordenamento territorial visando amenizar a desigualdade socioespacial (Ferreira, 2017), sendo que “São Luís detém os melhores indicadores, bastante superiores aos dos demais municípios da RMGSL” (Pereira Júnior; Trindade Júnior, 2021, p. 153).

Na atualidade, a RMGSL é a mais expressiva do Maranhão porque em 2020 os seus 1.644.923 habitantes correspondiam a 23,12% do total estadual (IBGE, 2020) e concentrava 38,17% do PIB maranhense, com São Luís e São José de Ribamar em destaque por estarem no 1º e 5º lugar, respectivamente, no *ranking* estadual (Maranhão, 2021). Apesar de a RMGSL ter sido instituída em 1998, nos Regic de 2008 e 2018⁷ é classificada como Capital Regional A.

⁷ De acordo com IBGE (2020), na rede urbana nacional destacam-se as seguintes cidades maranhenses: *Capital Regional A*: São Luís; *Capital Regional C*: AP Imperatriz; *Centros Sub-Regionais A*: Bacabal, Caxias e Santa Inês; *Centros Sub-Regionais B*: Açailândia, AP Pedreiras, Porto Franco, Balsas, Chapadinha, Codó, Pinheiro e Presidente Dutra; *Centros de Zona A*: AP Estreito, Barra do Corda, Barreirinhas e Lago da Pedra; *Centros de Zona B*: Colinas, Coroatá, Cururupu, Esperantinópolis, Humberto de Campos, Maracaçumé, Mirador, Paulo Ramos, Santo Antônio dos Lopes, São Bento, São Domingos do Maranhão, Urbano Santos, Vitorino Freire e Zé Doca.

Isso implica que permanece o descompasso entre os sucessivos dispositivos legais e a realidade empírica a qual, até o momento, revela ausência de elementos que classifiquem a RMGSL como uma das 75 regiões metropolitanas do Brasil. Por seu turno, Rosário foi indicado “Tendendo a Centro de Zona (ou Centro Local)”, o que significa que é particularizado “por menores níveis de atividades de gestão, polarizando um número inferior de Cidades vizinhas em virtude da atração direta da população por comércio e serviços baseada nas relações de proximidade” (IBGE, 2020, p. 15). Os demais 11 municípios da RMGSL, portanto, são apenas centros locais, ou seja:

[...] exercem *influência restrita aos seus próprios limites territoriais*, podendo atrair alguma população moradora de outras Cidades para temas específicos, mas *não sendo destino principal de nenhuma outra Cidade*. Simultaneamente, os Centros Locais apresentam *fraca centralidade* em suas atividades empresariais e de gestão pública, geralmente tendo outros centros urbanos de maior hierarquia como referência para atividades cotidianas de compras e serviços de sua população, bem como acesso a atividades do poder público e dinâmica empresarial. (IBGE, 2020, p. 15, grifo nosso).

A realidade da RMGSL, portanto, revela o quanto se impõe o debate sobre a institucionalização de regiões metropolitanas no Brasil e a seguir ilustraremos mais dois casos, isto é, o da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense e o da Região Metropolitana do Leste do Estado do Maranhão.

4.1.2 - Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense

A Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense (RMSM) foi instituída pela LCE nº 89/2005, sendo formada “pelo agrupamento dos Municípios de Imperatriz, João Lisboa, Senador La Roque, Buritirana, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Montes Altos e Ribamar Fiquene” (Maranhão, 2005, p. 1).

Devido à necessidade de reestruturar as RMs, o governo do Maranhão se apoiou no artigo 8º do Estatuto da MetrÓpole (Brasil, 2015) e no artigo 5º da LCE nº 204/2017 (Maranhão, 2017) para ampliar de 8 para 22 municípios a RMSM, que passou a ser integrada por Imperatriz, João Lisboa, Senador La Roque, Buritirana, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Montes Altos, Ribamar Fiquene, Vila Nova dos Martírios, São Pedro da Água Branca, Cidelândia, São Francisco do Brejão, Açailândia, Itinga, Carolina, Sítio Novo, Amarante, Campestre, Porto Franco, Estreito, São João do Paraíso e Lajeado Novo. Referida LCE também criou, por intermédio do artigo 1º, o “Colegiado Metropolitano da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense” e alterou a lei que estabelece o arcabouço institucional dessa RM.

Esse novo arcabouço institucional se apoiou na Lei nº 10.724/2017, que criou a Agência Executiva Metropolitana da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense (AGEMSUL). Contudo, o próprio governador do estado à época, Flávio Dino, reconheceu que “a agência sai do papel após 12 anos de atraso, já que a lei prevendo a iniciativa é de 2005”⁸. Tal agência “tem por finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana do Sudoeste do Maranhão”⁹. A AGEMSUL, todavia, na atualidade

⁸ Cf. Deputados aprovam a criação da Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense. Disponível em: <http://www.al.ma.gov.br/noticias/34782>. Acesso em: 24 mar. 2022.

⁹ Disponível em: <https://agemsul.ma.gov.br/sobre-a-agemsul>. Acesso em: 24 mar. 2022.

dedica-se ao acompanhamento de obras do governo estadual enquanto a elaboração de seu PDDI sequer é discutida.

Em 2020 a RMSM tinha população de 737.127 habitantes ou 10,36% dos moradores do Maranhão (IBGE, 2020) e respondia por 15,0% do PIB estadual, cujos destaques eram Imperatriz e Açailândia que ocupavam, respectivamente, o 2º e 3º lugares no *ranking* estadual em 2019 (Maranhão, 2021). Essa RM tem dois distritos industriais (Imperatriz e Pequiá, em Açailândia), um porto seco (Porto Franco), concentra a cadeia produtiva do leite e couro, é beneficiada pela Estrada de Ferro Carajás e a Estrada de Ferro Norte-Sul as quais escoam *commodities* agrícolas (soja e celulose) e minerais pelo complexo portuário de São Luís. Conforme a classificação do Regic de 2008 e 2018, a cidade-matriz (Imperatriz) permanece como *Capital Regional C*¹⁰ (IBGE, 2008, 2020).

O dinamismo dessa RM concorreu para que Açailândia ascendesse da classe Centro de Zona A (2008) para Centro Sub-regional B, em 2018, juntamente com Porto Franco e outras 254 cidades do Brasil. Por seu turno, Estreito aparece como Centro de Zona A, em 2018. Os demais municípios ficaram na classe Centro Local (IBGE, 2008, 2020).

4.1.3 – Região Metropolitana do Leste do Maranhão

A Região Metropolitana do Leste do Estado do Maranhão (RML) foi instituída pela Lei Complementar nº 180/2016, sendo composta “de comunidade socioeconômica que abrange a área territorial dos Municípios de Timon, Parnarama, Matões, Caxias, São João do Sóter, Aldeias Altas e Codó” (Maranhão, 2016, p. 1).

Timon, contudo, por fazer parte da Ride da Grande Teresina desde 2001 não será aqui considerada. Certamente que Caxias encabeçará tal RM.

Some-se a isso, que:

[...] do ponto de vista institucional, algumas questões inviabilizam a efetividade da RMZL, caracterizando-a como uma *RM de papel*, sem perspectiva de operacionalização. Nesse sentido, se impõe a necessidade de *revisão (ou revogação)* da Lei Complementar nº 180, de 05 de janeiro de 2016, para que o Governo do Estado siga as diretrizes federais. (Lopes; Masullo; Vieira, 2019, p. 11, grifo nosso).

Ainda que não ocorra a revisão ou revogação supracitadas, fica evidenciado o agravante de que:

[...] a LCE nº 180/2016, em sua redação, *reproduz os equívocos* da Lei Complementar Estadual nº 069/2003 que instituiu a Região Metropolitana da Grande São Luís e foi revogada por meio da Lei Complementar Estadual nº 174/2015, *por não seguir* as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Metrôpole. A título de registro, destaca-se que a LCE nº 180/2016 *replica a criação do COADEGS*, o Conselho de Administração e Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande São Luís e agora o mesmo COADEGS passa a ser reconhecido como Conselho de Administração e Desenvolvimento da Região Metropolitana da Zona Leste maranhense. Ou seja, a LCE nº 180/2016 caracteriza um *retrocesso no processo de reestruturação das RMs maranhenses*. (Lopes; Masullo; Moreira, 2019, p. 13, grifo nosso).

¹⁰ De acordo com o IBGE (2020, p. 13), na classe Capital Regional C o país tem “64 Cidades, dentre elas três Capitais Estaduais: os Municípios de Boa Vista (RR), Rio Branco (AC) e o Arranjo Populacional de Macapá/AP, todas pertencentes à Região Norte. As demais Cidades localizam-se, principalmente, na Região Sudeste, onde 30 das 64 Capitais Regionais C se encontram”.

A RML possuía, em 2020, 573.216 habitantes ou 8,06% da população estadual (IBGE, 2020), enquanto o PIB regional correspondia a 5,63% do Maranhão, sendo que em 2019 Caxias ocupava a 8ª posição no *ranking* estadual (Maranhão, 2021). Na classificação do Regic de 2018, Caxias ascendeu em comparação a 1993 (Predominantemente Centro Sub-Metropolitano) (IBGE, 2000) e permaneceu na de 2008 como *Centro Sub-Regional A*, juntamente com outras 95 cidades brasileiras com “[...] média populacional de 120 mil habitantes” (IBGE, 2020, p. 13); Codó passou de Centro de Zona A, em 2008, para *Centro Sub-Regional B* – fazendo parte de um grupo de 256 cidades do país “[...] com média nacional de 70 mil habitantes, maiores no Sudeste (85 mil) e menores no Sul (55 mil)” (IBGE, 2020, p. 13).

4.1.4 – Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina

Instituída pela Lei Complementar nº 112/2001 (Brasil, 2001) e regulamentada pelo Decreto nº 4.367/2002, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina:

[...] tem prioridade no recebimento de recursos públicos destinados a investimentos que estejam de acordo com os interesses consensuados entre os entes. Esses recursos devem contemplar demandas por equipamentos e serviços públicos, fomentar arranjos produtivos locais, propiciar o ordenamento territorial e assim promover o seu desenvolvimento integrado¹¹.

Em decorrência do Decreto nº 10.129/2019, a Ride da Grande Teresina passou a ser constituída pelos municípios piauienses de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curalinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, além de Timon, no estado do Maranhão (Brasil, 2019). Em termos de características, esse

[...] grupo, é extremamente diverso: seja pelos números populacionais, seja por suas economias e ou ainda pela importância regional, desde seus diferentes potenciais a serem explorados, entre os quais o mais notório, é o da mão de obra, servente a redes de lojas, comércios e serviços concentrados na capital do Piauí. (Lima; Araújo, 2024, p. 276).

De acordo com Ferreira (2017), desde o censo de 1991 a cidade de Timon é a terceira maior do Maranhão (atrás de São Luís e Imperatriz), sendo que em 2019 era o 6º PIB estadual (Maranhão, 2021) e usufrui da proximidade (2 km via rio Parnaíba) da capital do Piauí, Teresina. Ao analisar a integração e desenvolvimento da Ride da Grande Teresina, Lima e Araujo (2024, p. 284) revelam “[...] que apesar de o grupo existir há mais de duas décadas [...] coexistem uma série de fatos contraditórios que marcam negativamente seu funcionamento e por extensão, o fracasso do desenvolvimento e integração no recorte regional”. Assim, as referidas três RMs e a Ride institucionalizada têm sido objeto de estudos que do ponto de vista técnico e acadêmico indicam ponderações que devem ser avaliadas.

¹¹ Disponível em: <https://semplan.pmt.pi.gov.br/ride-teresina/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde 1997 o estado do Maranhão possui 217 municípios. Desses, atualmente 42 ou 19,35% do total integram uma das três regiões metropolitanas institucionalizadas (Grande São Luís, 1998; Sudoeste Maranhense, 2005; e Leste do Estado do Maranhão, 2016), as quais em 2020 respondiam por 41,54% da população total (IBGE, 2020) e concentravam 58,80% do PIB estadual de 2019 (Maranhão, 2021).

Uma vez confrontadas essas RMs com os estudos Regic de 2008 e 2018, constatou-se descompasso entre o dispositivo legal e a realidade empírica, revelando que não basta usar um dispositivo legal para instituir uma RM. É preciso, à luz do artigo 8º do Estatuto das Metrôpoles, efetivar a governança interfederativa (Carvalho, 2020).

A supracitada constatação implica que há possibilidades de reversão desses descompassos que tanto incomodam e, ao mesmo tempo, instigam pesquisadores e a sociedade em geral porque a realidade dos fatos não deve ser mascarada e tampouco servir a interesses políticos enquanto os problemas recorrentes comprometem a qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. A.; SEIXAS, P. C. Região metropolitana no Brasil: conceitualização x institucionalidade. In: ALSEDA, J. M. (Coord.). **Enfoques en la planificación territorial y urbanística**. Madrid: Aranzadi, p. 155-165, 2018.

ANDRADE, M. C. de. Os transportes e a rede urbana no Maranhão. **Boletim Geográfico**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 202, p. 11-18, jan./fev. 1968.

ARAÚJO FILHO, V. de. Antecedentes políticos-institucionais: a questão metropolitana no Brasil. In: CARDOSO, E. D.; ZVEBIL, V. Z. (Org.). **Gestão Metropolitana: experiências e Perspectivas**. Rio de Janeiro: IBAM, p. 49-70, 1996.

AZEVEDO, A. de; MATTOS, D. L. de. **Viagem ao Maranhão**. São Paulo: [s.n.], 1951.

BALTAR, C. S. Regiões metropolitanas e população no Paraná: uma contribuição neo-institucionalista ao debate. **Informe GEPEC**, Toledo, v. 15, número especial, p. 671-689, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1967.

BRASIL. **Lei Complementar nº 14, de 08 de junho de 1973**. Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. Brasília, DF: Casa Civil, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp14.htm. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974**. Dispõe sobre a criação de estados e territórios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º jul. 1974.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 09 abr. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2001/leicomplementar-112-19-setembro-2001-398679-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015**. Institui o Estatuto da MetrÓpole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, n. 8, 13 jan. 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** - Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 10.129, de 25 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e sobre o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10129.htm. Acesso em: 11 abr. 2024.

CARVALHO, M. T. **A institucionalização do espaço metropolitano da Grande São Luís**: uma análise a partir dos processos de implantação da governança interfederativa. 2020. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioespacial e Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional, Universidade Estadual do Maranhão. São Luís, 2020.

CARVALHO, M. T.; BRANDÃO, L. C. A. F. R.; TELLES, E. C. de O. Adequações e soluções no financiamento para o desenvolvimento urbano-metropolitano da Região Metropolitana da Grande São Luís. In: COSTA, Marco A. C.; *et al.* **Federalismo, planejamento e financiamento**: avanços e desafios da governança metropolitana no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, p. 428-445, 2021.

CASTELLO BRANCO, M. L. G.; PEREIRA, R.H. M.; NADALIN, V. G. Rediscutindo a delimitação das regiões metropolitanas no Brasil: um exercício a partir dos critérios da década de 1970. In: FURTADO, B. A.; KRAUSE, C.; FRANÇA, K. C. B. de. (Ed.). **Territórios metropolitanos, políticas municipais**. Brasília, DF: Ipea, p. 115-154, 2013.

COLLA, C.; BARBIERI, A. F.; AMARAL, P. V. M. do. O papel do mercado de trabalho na complementaridade entre migração e a pendularidade na região metropolitana de Curitiba entre 2000 e 2010. **Informe GEPEC**, Toledo, v. 24, n. 2, p. 97-116, jul./dez. 2020.

CORDEIRO, E. C. **A “metropolização de papel” como trunfo político**: uma investigação a partir da instituição de regiões metropolitanas no Maranhão. 2020. Tese

(Doutorado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020.

COSTA, M. A. **A questão metropolitana no Brasil:** de uma pergunta “inocente” a um par de hipóteses e provocações. Brasília, DF: Ipea, 2012.

COSTA, M. A. (Org.). **50 Anos de Regiões Metropolitanas no Brasil e a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano:** no cenário de adaptação das cidades às mudanças climáticas e à transição digital. Brasília, DF: Ipea, 2024.

FERREIRA, A. J. de A. **A produção do espaço urbano em São Luís do Maranhão:** passado e presente; há futuro? São Luís: Edufma, 2014.

FERREIRA, A. J. de A. **A reestruturação urbana maranhense:** dinâmica e perspectivas. São Luís: Edufma, 2017.

GALVÃO, M. V.; FAISSOL, S.; LIMA, O. B.; ALMEIDA, E. M. J. M. Áreas de pesquisa para delimitação de áreas metropolitanas. **Revista Brasileira de Geografia**, ano 31, nº 4, p. 53-127, 1969.

GARSON, S. **Regiões Metropolitanas Por que não cooperam?** Rio de Janeiro: Letra Capital, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Atlas do Estado do Maranhão.** Rio de Janeiro: IBGE, 1984.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Regiões de influência das cidades 1993.** Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Regiões de influência das cidades 2007.** Rio de Janeiro: IBGE, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Regiões de influência das cidades:** 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2020.** Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **Infraestrutura social e urbana no Brasil:** subsídios para uma agenda de pesquisa e formulação de políticas públicas. Brasília, DF: Ipea, v. 2, 2010.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. **Relatório brasileiro para o Habitat III.** Brasília, DF: Concidades, Ipea, 2016.

LENCIONI, S. **Metrópole, metropolização e regionalização.** Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

LIMA, J. G.; ARAUJO, R. L. de. Região integrada de desenvolvimento da grande Teresina: integração e desenvolvimento para quem? **Informe GEPEC**, Toledo, v. 28, n. 1, p. 267-287, jan./jun. 2024.

LOPES, J. A. V.; MASULLO, Y. A. G.; MOREIRA, T. S. O Estatuto da MetrÓpole e a reconstrução dos territÓrios metropolitanos do Maranhão. In: **Anais**, XVIII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-graduação em Planejamento Urbano e Regional – ENANPUR. Natal-RN: 27 a 31 mai. 2019. ISSN: 1984-8781

MARGUITI, B. O.; COSTA, M. A.; FAVARÃO, C. B. **Brasil metropolitano em foco: desafios à implementação do Estatuto da MetrÓpole**. Brasília, DF: Ipea, 2018.

MARANHÃO. **Política de desenvolvimento urbano: tipologia de cidades**. São Luís: Seplan, 1979.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 026, de 21 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre a Região Metropolitana de Pedreiras e dá outras providências. São Luís, 21 fev. 1995. 5p. pdf.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1998**. Da instituição da Região Metropolitana da Grande São Luís. Diário Oficial do Estado, São Luís, p. 1-22, jan. 1998.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 069, de 23 de dezembro de 2003**. Da instituição da Região Metropolitana da Grande São Luís. Diário Oficial do Estado, São Luís, p. 3, 24 dez. 2003.

MARANHÃO. **Lei complementar nº 089, de 17 de novembro de 2005**. Cria a Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, e dá outras providências. Disponível em: http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LC_089. Acesso em: 09 abr. 2024. 6p.

MARANHÃO. [Constituição (1989)]. **Constituição Estadual (1989) – Atualizada até a Emenda Constitucional nº 089, de 10 de dezembro de 2020**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/hande/id/70443>. Acesso em: 24 mar. 2022. 92p.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 153, de 10 de abril de 2013**. Altera a Lei Complementar nº 069, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Região Metropolitana da Grande São Luís e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, São Luís, ano CVII, nº 070, p. 1, 11 abr. 2013.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 161, de 03 de dezembro de 2013**. Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a Região Metropolitana da Grande São Luís e dá outras providências (para incluir o Município de Icatu). Diário Oficial do Estado, São Luís, p. 1, 03 dez. 2013.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 174, de 25 de maio de 2015**. Dispõe sobre a instituição e gestão da região metropolitana da Grande São Luís e revoga as leis complementares estaduais nº 038, de 12 de janeiro de 1998, nº 069, de 23 de dezembro de 2003, nº 153, de 10 de abril de 2013, nº 161, de 3 de dezembro de 2013 e as demais disposições em contrário. Diário Oficial do Estado, São Luís, p. 1-7, 26 maio 2015.

MARANHÃO. **Lei Complementar nº 180, de 5 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Leste do Estado do Maranhão e dá outras providências. 7p. Disponível em: http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LC_180. Acesso em: 09 abr. 2024.

MARANHÃO. **Lei nº 10.567, de 15 de março de 2017.** Altera a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.ma.gov.br/uploads/agem/docs/LEI_ESTADUAL_10567_2017-Altera-Estrutura-Org%C3%A3nica-Administra%C3%A7%C3%A3o-P%C3%BAblica-Poder-Executivo.pdf. Acesso em: 14 abr. 2024.

MARANHÃO. **Lei nº 10.724, de 29 de novembro de 2017.** Cria a Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense - AGEMSUL. Disponível em:

http://arquivos.al.ma.leg.br:8080/ged/legislacao/LEI_10724. Acesso em: 09 abr. 2024.

MARANHÃO. **Lei complementar nº 204, de 11 de dezembro de 2017.** Cria o Colegiado Metropolitano da Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, altera a Lei Complementar nº 89, de 17 de novembro de 2005, que cria a Região Metropolitana do Sudoeste Maranhense, e dá outras providências. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/ma/lei-complementar-n-204-2017-maranhao-cria-o-colegiado-metropolitano-da-regiao-metropolitana-do-sudoeste-maranhense-altera-a-lei-complementar-n-89-de-17-de-novembro-de-2005-que-cria-a-regiao-metropolitana-do-sudoeste-maranhense-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MARANHÃO. Secretaria de Projetos Especiais. **Produto Interno Bruto dos Municípios do Estado do Maranhão.** São Luís: SEPE/IMESC, v. 15, n. 1, jan./dez. 2021.

MIRANDA, L. I. B. **As regiões metropolitanas da Paraíba: contradições e inconsistências entre institucionalidades e o planejamento territorial.** Disponível em:

https://observatoriodasmetropoles.net.br/arquivos/biblioteca/abook_file/artigo_liviamiranda_2015.pdf. Acesso: em 25 mar. 2022.

MIRANDA, L. I. B.; MEDEIROS, C.; SILVA, E. M. da. Regiões metropolitanas na Paraíba: institucionalidade distantes das funções públicas de interesse comum. In: **Anais**, Encontro Nacional da Rede Observatório das Metrôpoles, Natal/RN, 29 a 31 março 2017. Disponível em:

https://cchla.ufrn.br/rmnatal/evento_2017/anais/ST1/regioes_metropolitanas_na_paraiba.pdf. Acesso em: 28 mar. 2022. 16p.

MOURA, R.; FREITAS-FIRKOWSKI, O. L. C. de. (Orgs.). **Espaços Metropolitanos [recurso eletrônico]:** processos, configurações, metodologias e perspectivas emergentes. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021.

OCANÃ-FERNÁNDEZ, Y.; FUSTER-GUILLÉN, D. A revisão bibliográfica como metodologia de pesquisa. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 14, n. 33, e15614, 2021. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.20952/revtee.v14i33.15614>>. Acesso em: 09 ago. 2023.

PACÍFICO FILHO, M.; BORGES, T. P. B.; TELES, M. P. L.; CANÇADO, A. C. Cidades Médias na Amazônia Legal: Araguaína/TO, Imperatriz/MA e Marabá/PA – indutoras de desenvolvimento e desigualdades. **Redes (St. Cruz Sul, Online)**, v. 25, Ed. Especial., p. 1477-1503, 2020. ISSN 1982-6745. doi:<https://doi.org/10.17058/redes.v25i0.15139>.

PEREIRA JÚNIOR, M. V.; TRINDADE JÚNIOR, S. C. da. Metropolização brasileira: um estudo sobre a dinâmica e os indicadores socioespaciais das Regiões Metropolitanas de São Luís e Belém. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 24, n. 3, p. 143-168, set./dez. 2021.

RIBEIRO, L. C. de Q.; RIBEIRO, M. G. (Orgs.). **Metrópoles brasileiras**: síntese da transformação na ordem urbana 1980 a 2010. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrópoles, 2018.

RODRIGUES, E. F. As funções regionais e as zonas de influência de São Luís. **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, ano 35, n. 4, p. 67-97, out./dez. 1971.

SANTOS, M. **A urbanização Brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1993.

SILVA, C. M. R. e; SILVA, E. M. da; MIRANDA, L. Z. B. de. Regiões metropolitanas da Paraíba: caracterização, implantação e processos de gestão. **Oculum ens**. Campinas, 15 (1), p. 129-148, jan./abr. 2018.

UNITED NATIONS. **World population prospects**. New York: DESA/UN, 2014.

VELOSO, T. V. dos S. **Metrópole e Região na Amazônia**: Concepções do planejamento e da gestão metropolitana em Belém, Manaus e São Luís. 2015. Tese de Doutorado – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

VIEIRA, A. B.; OLIVEIRA, M. S.; CARVALHO, M. T. Duas décadas de região metropolitana da Grande São Luís: o lento processo para implementação da gestão metropolitana. In: COSTA, M. A.; TSUKUMO, I. T. L. (Org.). **40 anos de regiões metropolitanas no Brasil**. Brasília, DF: Ipea, p. 271-286, 2013.

Recebido em 15/04/2024.

Aceito em 30/06/2024.